



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PROVIMENTO Nº 100, DE 5 AGOSTO DE 2010.

Altera a redação do art. 4º do Provimento nº. 98, de 30 de setembro de 2008.

O Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XXVII da Lei nº. 8.457, de 04 de setembro de 1992, bem como o artigo 6º, inciso XL do RISTM e,

Considerando que a permanência de Juízes em plantões, segundo escalas preestabelecidas, em dias feriados, sábados e domingos, para atendimento de medidas judiciais de urgência, constituem encargos inerentes às atividades funcionais dos magistrados da Justiça Militar de Primeira Instância;

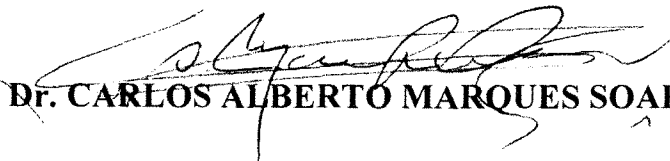
Considerando, que os denominados plantões não são modalidade de expediente forense, mas apenas um meio adotado pelo Poder Judiciário para manter acessíveis aos jurisdicionados os instrumentos de garantia da liberdade e defesa dos direitos individuais nos dias em que não há expediente forense;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º do Provimento nº. 98, de 30 de setembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. A jurisdição do juiz plantonista, para apreciação da tutela pedida, exaurir-se-á no encerramento do plantão, não vinculando o magistrado para os demais trâmites processuais, devendo a petição de urgência, após examinada, ser remetida ao juiz natural" (NR).

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.


DR. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES